



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PJECOR N° 0000771-19.2022.2.00.0814**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - ENVIO DE INFORMAÇÃO SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO ENVOLVENDO NEGOCIAÇÕES, TRATATIVAS, ESTUDOS PRELIMINARES, PROTOCOLOS DE INTENÇÃO, CONTRATOS E/OU QUAISQUER OUTROS AJUSTES QUE TENHAM POR OBJETO DO USO COMPARTILHADO E/OU TRANSFERÊNCIA (NACIONAL OU INTERNACIONAL) PARA ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DE DADOS PRODUZIDOS E/OU ARMAZENADOS EM OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS DESSA NATUREZA FIRMADOS PELO TJPA - CIÊNCIA - VIGÊNCIA DO PROVIMENTO CGJ 10/2021 - VEDAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DA BASE DE DADOS ARQUIVAMENTO.

**DECISAO/OFICIO CIRCULAR N° 025/2022-CGJ**

Cuidam os presentes autos da verificação determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça no PP 0004052-34.2021.2.00.0000 relativamente à existência de “*eventuais negociações, tratativas, estudos preliminares, protocolo de intenções, contratos e/ou de outros ajustes (convênios, termos de colaboração etc) que tenham por objeto o acesso, o uso compartilhado e/ou a transferência (nacional ou internacional), para entidades de direito público ou privado, de dados produzidos e/ou armazenados em escritórios de registro civil*” e “*as providências locais adotadas para a adequação do estado de coisas anterior à vigência da lei n. 13.709/2018 às novas disposições normativas*”.

Em face do disposto no art. 85 do Código Judiciário, houve o encaminhamento dos autos à SEAD visando sua manifestação (ID 1290793).

Conforme documentos juntados e vinculados ao ID 146736, o Secretário de Administração em exercício esclareceu que, de acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, o único instrumento formalizado veiculando “Registro Civil” consiste no Termo de Cooperação Mútua n. 021/2014, firmado entre o TJPA, através desta Corregedoria Geral de Justiça, a Prefeitura Municipal de Belém, o Ministério Público do Estado do Pará, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará e a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), tendo por objeto a “*colaboração mútua dos partícipes para viabilizar o registro de nascimento tardio das pessoas que vivem em situação de rua, que não possuem registro, nem endereço domiciliar, atendidas no ‘Projeto Registro Tardio’, desenvolvido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH da Defensoria Pública do Estado do Pará e pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA*”.



É o relatório.

Considerando as informações apresentadas pela unidade administrativa responsável deste Tribunal de Justiça, observa-se que inexistente qualquer convênio, termo de cooperação, protocolo de intenções ou outro ajuste que tenha por objeto o acesso ou uso compartilhado de dados pessoais produzidos e/ou armazenados pelos Ofícios de Registro Civil deste Estado. O único termo de cooperação indicado pela SEAD contempla tão somente o exercício do poder-dever de viabilização do registro civil tardio às pessoas em situação de rua, visando precipuamente a proteção dos direitos dos destinatários, em situação de vulnerabilidade social (ID 1406775).

Dentre as disposições assinaladas no ajuste em apreço, da qual a única entidade de natureza privada participe é a própria associação de classe dos notários e registradores (ANOREG/PA), constata-se que a única obrigação atribuída aos cartórios de registro civil consiste na correta utilização dos selos para emissão das certidões negativas ou positivas - certidão de nascimento 1ª e 2ª vias, mantendo sob sua guarda os pedidos de emissão respectivos bem como os mandados de averbação (Cláusula Terceira). Não se amolda, portanto, às situações mencionadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

É importante mencionar que a SEAD, uma vez ciente da recomendação exarada, deverá adotar as cautelas pertinentes no sentido de evitar os riscos decorrentes do surgimento de eventuais negociações de ajustes envolvendo o compartilhamento de dados pessoais produzidos e/ou armazenados pelos Ofícios de Registro Civil, diante da ausência de amparo na Lei n. 13.709/2018.

Ademais, é válido mencionar que esta Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ n. 10 de 20 de julho de 2021 (DJe n. 7187 de 21/07/2021), dispondo sobre as diretrizes a serem observadas pelos delegatários dos serviços notariais e de registro para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O art. 29, do citado normativo, **estabelece vedação expressa de compartilhamento dos dados com entidades privadas**. Veja-se:

***Art. 29. É vedado aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, aos seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.***

***Parágrafo único. As transferências, ou compartilhamentos, de dados pessoais para as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, incluídos os relativos aos sistemas de registro eletrônico sob a sua responsabilidade, serão promovidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas.***

Por todo o exposto, determino envio das informações apresentadas pela SEAD (ID's 1406773, 1406774, 1406775 a 1406782) à Corregedoria Nacional de Justiça juntamente com a cópia da presente decisão, que servirá como Ofício.

Cientes todas as serventias de registro civil do Estado do Pará e a SEAD.

Após o cumprimento determinado, ARQUIVE-SE.

Belém, data registrada em sistema.

Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha**  
Corregedora-Geral de Justiça

